LEI Nº 2293/2001

"Institui o Conselho Municipal de Defesa Social e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, através de seus representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º) *Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Social de Manhuaçu, com a finalidade de colaborar na construção de consenso entre os anseios de segurança pública e melhoria da qualidade de vida comunitários e a atuação das agências públicas e privadas a eles correlacionados e na busca de eficiência e eficácia das ações ligadas à defesa social no município.*

Art. 2º) *As agências públicas e privadas a que se refere o artigo anterior são a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, PRF, IMA, EMATER e IEF, na categoria pública e Organizações Não Governamentais (ONG), empresas de segurança particular, Igrejas e estabelecimentos de ensino particulares, na categoria privada além de outros órgãos que, por afinidade, se relacionem com os objetivos desta lei.*

Art. 3º - *São objetivos do Conselho Municipal de Defesa Social de Manhuaçu:*

I *– Incentivar a canalização sincronizada às atividades das agências públicas e privadas conselheiras para as necessidades e aspirações comunitárias, auxiliando o estabelecimento de metas e prioridades;*

II *– Incentivar o bom relacionamento da comunidade, autoridades e lideranças locais com os membros integrantes das agências mencionadas no artigo 2º, com vistas à busca de melhores resultados na segurança pública e defesa social no município;*

III *– promover palestras, conferências, fóruns e debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem a comunidade na promoção e ajuda de sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão e habitante do município, o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíprocas em benefício da ordem pública e do convívio social;*

IV *– Firmar convênios com entidades públicas e privadas para*

V *– Auxiliar as instituições beneficiárias na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;*

VI *– Auxiliar mediante colaboração em estudos e pesquisas, a realização de diagnósticos de segurança pública, visando instrumentalizar a definição de estratégias de atuação das agências encarregadas da preservação da ordem pública;*

VII *– Apoiar as ações que visem a implantação de atividades relacionadas com a polícia comunitária;*

VIII *– Apoiar as ações relacionadas com as atividades de Defesa Civil e Meio Ambiente;*

IX *– Estabelecer uma campanha permanente contra a violência, que terá pelo menos uma demonstração anual na forma de um evento coletivo da comunidade, organizado pelo conselho*

Art. 4º *- Conselho Municipal de Defesa Social de Manhuaçu terá a seguinte composição:*

I *– Um representante da Prefeitura Municipal de Manhuaçu;*
II *– Um representante da Câmara Municipal de Manhuaçu, sendo este membro efetivo da comissão de Direitos Humanos;*
III *– Um representante da 72ª Companhia de Polícia Militar;*
IV *– Um representante da 3ª Delegacia Regional de Segurança Pública, com sede em Manhuaçu;*
V *– Um representante do Ministério Público Estadual;*
VI *– Um representante da 54ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com sede em Manhuaçu;*
VII *– Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Manhuaçu;*
VIII *– Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Manhuaçu;*
IX *– Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manhuaçu;*
X *– Um representante da 20º Superintendência Regional de Ensino;*
XI *– Um representante do Conselho das Associações de Moradores de Manhuaçu (COAMMA);*
XII *– um representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Manhuaçu (CDL)*
XIII *– Um representante do CODEMA/Manhuaçu.*

§ 1º *- A cada Membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente, a ser indicado da mesma forma que o titular.*
§ 2º *- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.*
§ 3º *- Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como relevante trabalho prestado à comunidade.*

Art. 5º *- O Conselho Municipal de Defesa Social elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da nomeação de seus membros, que será feita mediante decreto do Executivo.*

Art. 6º *- O Executivo designará os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho de que se trata esta lei.*

Art. 7º *- Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu (MG), 03 de outubro de 2001.

Mário Assad
Prefeito Municipal